



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 02/2012

Súmula: Altera e inclui dispositivos na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte
EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art.1º - O artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento interno da Câmara Municipal.

Art.2º - O Inciso XI e XII do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – criar, transformar, regulamentar, fiscalizar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara, observado que para aprovação dessas matérias deverá haver concordância de 2/3 dos membros;

XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração publica, observado que para aprovação dessas matérias deverá haver concordância de 2/3 dos membros;

Art.3º - O Inciso IV do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – propor a criação alteração ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, regulamentação e a fixação dos respectivos vencimentos, observado que para aprovação dessas matérias deverá haver concordância de 2/3 dos membros;

Art.4º - acrescenta os Parágrafos 1º e 2º no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Paraíso passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

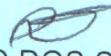
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

§ 2º - Para aprovação de criação, alteração, regulamentação, extinção de cargo e fixação de vencimentos na Câmara é necessária aprovação de 2/3 dos membros da Câmara e para nomeação é necessário estudo orçamentário, obedecidos os limites com gastos de pessoal de acordo com a Lei de responsabilidade Fiscal e que os vereadores estejam recebendo subsídio no valor fixado em Lei ou Resolução.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Dezembro de 2012.


ADELINO DOS SANTOS
Presidente